

REGULAMENTO DE COMPRAS E
CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

[Handwritten signatures]

Regulamento de Compras e Contratações de Serviços

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art.1º- O presente regulamento estabelece as normas para a aquisição de bens e para a contratação de obras e serviços visado a execução das obrigações assumidas por força dos Contratos de Gestão firmados pelo **INSTITUTO GNOSIS**, doravante chamado simplesmente "**GNOSIS**", inscrito no CNPJ sob o nº 01.635.117/0001-03, bem como no desenvolvimento de suas atividades institucionais.

§ 1º. As compras e contratações de serviços do **GNOSIS** serão regidas pelo núcleo dos princípios básicos previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como pelo art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, com a busca permanente de qualidade e durabilidade.

§ 2º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para o **GNOSIS**, mediante julgamento objetivo.

§ 3º. Fica estabelecido que, ainda que a proposta escolhida para as compras e contratações de serviços não seja efetivamente a mais econômica a curto prazo, mas demonstre ser a melhor opção a longo prazo, levando-se em conta sua qualidade e durabilidade (melhor custo/benefício a longo prazo), estará o **GNOSIS** respeitando o princípio da economicidade e, sobretudo, o princípio da eficiência, devendo demonstrar no processo de contratação as razões de fato que o levaram a tomar a decisão.



CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se:

I. **Solicitação de Compra ou Serviço** – É o ato pelo qual o a área técnica solicita a aquisição de bem ou contratação de serviço.

II. **Contrato** – Instrumento jurídico formal e escrito, que cria direitos e obrigações entre o **GNOSIS** e o Fornecedor, para a compra e/ou prestação de serviços, no qual será detalhado o objeto do contrato, sua forma de execução, tempo de duração e demais direitos e obrigações que as partes entenderem necessárias para o fiel cumprimento do contratado entre elas;

III. **Edital** – É o ato escrito de aviso da intenção da compra ou contratação de serviços pelo **GNOSIS**, contendo as Especificações Técnicas e documentais previamente estabelecidas, condições de atendimento e data da apresentação da proposta. O Edital não é obrigatório para todas as contratações, sendo aplicável apenas quando a complexidade da compra ou contratação assim demandar.

IV. **Termo de Referência** - Documento onde são descritas as informações detalhadas relativas a produtos, serviços de qualquer natureza ou obras, incluindo padrões de qualidade, durabilidade e desempenho - quando cabível, bem como poderá indicar marcas e/ou modelos de referência. O Termo de Referência não é obrigatório para todas as contratações, sendo aplicável apenas quando a complexidade da compra ou contratação assim demandar;



V. **Fornecedor** – Parte contratada pelo **GNOSIS** para a entrega de produtos ou a prestação de serviços, escolhido através de uma das modalidades de compras e contratações;

VI. **Valor Global** – Corresponde ao valor total dos serviços ou bem adquirido. Em se tratando de serviços continuados, o valor global corresponderá a soma de todos os meses previstos em contrato e, na hipótese de compra, corresponderá ao valor total do bem, ainda que pago em parcelas.

VII. **Compra** - aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

VIII. **Serviço** - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse do **GNOSIS**.

Parágrafo Único: Aplicam-se subsidiariamente as definições estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES MODALIDADES DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Art. 3º - A Seleção dos Fornecedores será efetuada através de:

- I. Dispensa;
- II. Dispensa Emergencial;
- III. Cotação;
- IV. Coleta de Preços;
- V. Registro de Preço;
- VI. Inexigibilidade.

Art. 4º - **Dispensa** – A dispensa será utilizada para a aquisição de bens ou serviços que representem um “**Valor Global**” de até **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**. A dispensa prescinde a realização de procedimento formal para a contratação e/ou aquisição, podendo ser realizada diretamente, bastando a demonstração da compatibilidade do valor da compra e/ou contratação com os valores de mercado, por qualquer meio.

Parágrafo Único: A dispensa do processo de seleção de fornecedores poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

- I. Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- II. Contratação de remanescente de obra, serviços ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que devidamente justificado e aceitas as mesmas condições de fornecimento, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
- III. Aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

Art. 5º - **Dispensa Emergencial** – Esta modalidade será utilizada, independente do valor a ser contratado, nas hipóteses emergenciais em que não haja tempo hábil para a realização de procedimento regular de contratação, sem prejuízo dos serviços a serem prestados.

§ 1º As contratações realizadas por dispensa emergencial não poderão ter prazo superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º A contratação por dispensa emergencial deverá ser devidamente fundamentada.

§3º Como forma de viabilizar a implantação e evitar solução de continuidade dos serviços, poderá ser aplicada a contratação por dispensa emergencial, em qualquer caso, nos primeiros 90 (noventa) dias de execução de novos Contratos de Gestão. Excepcionalmente, esse prazo poderá ser prorrogado se demonstrada a impossibilidade de finalização do processo de contratação de maneira tempestiva.

§4º A contratação por dispensa emergencial deverá ser minimamente fundamentada com parâmetros de valores, que poderão ser obtidos por qualquer meio legítimo, inclusive contratações anteriores já realizadas pelo **GNOSIS**, portais eletrônicos de compras, internet, dentre outros.

Art. 6º - **Cotação** - Modalidade utilizada para compras e contratações de serviços ou bens que **não ultrapassem o "Valor Global" de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**, devendo ser realizada consulta de preço, através de meios físicos ou eletrônicos, com pelo menos 3 (três) fornecedores. A consulta poderá ser efetuada através de sites corporativos de compras, pesquisas de preço em sites da Internet, e-mail, anúncios em jornal, folder, proposta impressa, ou qualquer outro meio idôneo, devendo estar devidamente documentada, sendo dispensada a publicação de Edital.

Art. 7º - **Coleta de Preços** - Modalidade utilizada para compras e contratações de serviços ou bens com **"Valor Global" a partir de R\$ 1.300.000,01 (um milhão e trezentos mil reais e um centavo), sem valor máximo pré-estabelecido**. Para estas contratações o **GNOSIS** deverá, obrigatoriamente, publicar "Edital" em seu site e poderá, caso entenda necessário, encaminhar convites impressos ou por e-mail, com o Edital em anexo, para fornecedores do ramo, objetivando atrair o maior número de concorrentes.

§ 1º. O edital trará as especificações técnicas e o prazo limite para a apresentação das propostas, sendo estabelecido o prazo mínimo de 5 (cinco) dias entre a publicação do Edital e a entrega das propostas.

§ 2º A decisão da escolha do "Fornecedor" deverá respeitar os critérios estabelecidos neste regulamento e no Edital de Contratação a ser publicado.

§ 3º Caso não seja apresentada pelo menos 1 (uma) proposta apta para a realização da compra ou contratação dos serviços, o procedimento deverá ser repetido por mais uma vez. Persistindo a ausência de propostas, o **GNOSIS** poderá adquirir e/ou contratar diretamente.

Art. 8º - **Registro de Preços** – Modalidade de compras e contratações que, independentemente do valor, poderá ser utilizada pelo **GNOSIS**. Para estas contratações, o **GNOSIS** deverá, obrigatoriamente, publicar "Edital" em seu site pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias e poderá, caso entenda necessário, encaminhar convites impressos ou por e-mail, com o Edital em anexo, para fornecedores do ramo, objetivando atrair o maior número de concorrentes. Uma vez apresentadas as propostas, o **GNOSIS** publicará documento contendo as condições a serem contratadas, com validade máxima de 24 meses, que poderá ser utilizada para todas as compras e contratações da instituição.

Parágrafo Único – Após o registro de preço, o **GNOSIS** poderá aderir ao mesmo em qualquer dos seus contratos de gestão já vigentes ou que venham a ser celebrados após o respectivo registro.

Art. 9º - O **GNOSIS** poderá solicitar esclarecimentos aos proponentes acerca de suas propostas, descontos e flexibilidade na forma de pagamento.

Art. 10º - A realização de qualquer dos tipos de "Processo de Seleção de Fornecedor" não obriga o **GNOSIS** a formalizar contrato de compra ou de contratação de serviços, podendo o procedimento de seleção ser cancelado a critério da Direção do **GNOSIS**, não cabendo indenização de qualquer natureza, em especial perdas e danos, aos participantes.



Art. 11 - Antes da publicação do Edital nos processos de contratação e registro de preço, o **GNOSIS** deverá possuir uma estimativa prévia do custo do serviço ou bem a ser adquirido, a ser utilizado como parâmetro.

Art. 12 - Os valores descritos nos artigos 4º, 6º e 7º serão revistos no dia 1º de janeiro de cada ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e serão divulgados no site do **GNOSIS**.

Parágrafo Único – Os valores descritos nos artigos 4º, 6º e 7º poderão ser revistos, ainda, sempre que se entender necessário, mediante aprovação do Conselho de Administração da entidade.

Art. 13 - Não há intervalo mínimo para que sejam efetuadas as compras e/ou contratações de serviços, desde que suas respectivas solicitações tenham sido devidamente aprovadas por pessoa competente para tanto, bem como que as requisições não configurem forma de burlar as modalidades descritas nos artigos supra.

Art. 14 - As compras de medicamentos e material médico hospitalar poderão ser realizadas por meio de plataforma de cotação *on-line*, independentemente do valor, e a cada mês, objetivando melhores cotações de preços, publicidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 15 – Nas compras ou contratações em que o pagamento somente será realizado após a entrega integral do bem, ou após a execução integral do serviço, não será obrigatória a formalização de contrato, sendo facultado, entretanto, quando houver garantia do produto ou serviço.

Art. 16 – O **GNOSIS** poderá criar um Registro de Fornecedores a fim viabilizar a localização de empresas interessadas e fornecer produtos e serviços para a Organização Social.



- I. Os fornecedores interessados deverão se cadastrar junto ao site do **GNOSIS**, indicando a sua área de atuação, a fim de receber o convite em caso de realização de procedimento de contratação.
- II. O **GNOSIS** poderá cadastrar automaticamente os fornecedores contratados que prestam serviço e/ou forneçam bens a Instituição a fim de firmar futuros novos contratos.
- III. Havendo fornecedores registrados, o **GNOSIS** poderá contratar diretamente aquele que apresente as melhores condições, caso o valor do contrato se adeque a modalidade "cotação".

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 17 - O procedimento de contratação de serviços compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Solicitação, pela área técnica, da contratação de serviço, indicando, ao menos, motivo da solicitação/necessidade e aplicabilidade, descrição do serviço, especificações técnicas (quando aplicável) e prazo;
- II. Encaminhamento da solicitação ao Setor de Contratos do **GNOSIS**;
- III. O Setor de Contratos estabelecerá, de acordo com este Regulamento, a modalidade a ser aplicada e providenciará, se for o caso, o Termo de Referência e respectivo Edital;
- IV. O Setor de Contratos encaminha o Termo de Referência/especificação técnica e o Edital (quando necessário), para a Área Técnica e para a Diretoria do **GNOSIS** para respectiva validação.
- V. A Área Técnica e a Diretoria respondem ao Setor de Contratos com a validação da documentação ou com a sugestão de ajuste necessário.
- VI. O Setor de Contratos encaminha ao Setor de Compras o processo para dar início ao procedimento externo de contratação;

- VII. O Setor de Compras dará início ao procedimento externo para a contratação, de acordo com a modalidade, com as realizações de pesquisas, publicação de Edital e encaminhamento de convites, conforme o caso.
- VIII. O Setor de Compras irá receber as propostas, avaliar as mesmas, preparando um mapa e encaminha para a Diretoria. Havendo dúvidas, o Setor de Compras deverá encaminhar questionamentos e esclarecimentos aos fornecedores antes de encaminhar a Diretoria.
- IX. A Diretoria avaliará o mapa de cotação e respectivas propostas e devolverá ao Setor de Compras com a validação do procedimento.
- X. Com a definição da melhor proposta, o Setor de Compras publicará no site o resultado e comunicará o vencedor por e-mail, além de encaminhar o processo finalizado ao setor de Contratos;
- XI. O Setor de Contratos encaminhará os dados e parâmetros para a formalização do Contrato.
- XII. Com o recebimento da minuta de contrato, o Setor de Contratos busca a assinatura do fornecedor.

Art. 18 – O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Área técnica solicitará a demanda para o setor de compras, indicando, ao menos, as condições técnicas, quantitativo e prazo de entrega dos materiais.
- II. Setor de Compras realizará a cotação pelo sistema on-line ou por e-mail com empresas previamente cadastradas pelo Site do GNOSIS.
- III. Setor de Compras analisa o fornecedor que apresentou as melhores condições, monta um mapa de cotação e encaminha para a Diretoria validar.
- IV. A Diretoria analisa o procedimento e aprova, ou não, o prosseguimento do processo, retornando ao Setor de Compras.

- V. Sendo aprovado, o Setor de Compras notifica a empresa que apresentou as melhores condições por e-mail ou através do sistema de cotação on-line.

Art. 19 – O Setor de Compras deverá selecionar criteriosamente os "Fornecedores" que participarão das modalidades de compras, considerando sua idoneidade, a qualidade do produto e menor custo total a longo prazo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se menor custo total a longo prazo, aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, deverá observar, entre tantos outros possíveis, exemplificativamente, os seguintes aspectos:

1. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
2. Forma de pagamento;
3. Prazo de entrega;
4. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
5. Durabilidade do produto;
6. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
7. Disponibilidade de serviços;
8. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
9. Qualidade do produto;
10. Assistência técnica;
11. Garantia dos produtos;
12. Diferenciais de nível de serviço.



CAPÍTULO V

**DA INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS E
CONTRATAÇÕES**

Art. 20 – A Inexigibilidade do Procedimento de Compras e Contratações resulta na contratação direta e poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos, outras organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais;
- II. Aluguel de imóvel destinado a uso do próprio do **GNOSIS**;
- III. Aquisição de materiais, insumos, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo no Brasil, quando não houver possibilidade de concorrência, e quando os ditos itens forem imprescindíveis ao cumprimento das metas do **GNOSIS**;
- IV. Contratação de serviços profissionais especializados que dependam de "know how" e confiança, como por exemplo serviços de contabilidade, advocacia, auditoria, consultoria, arquitetura, informática e cursos presenciais ou tele presenciais;
- V. Não houver proposta de "Fornecedores";
- VI. Aquisição de obras de autor específico, como livros, CDs, fotos, telas, objetos de design, dentre outros, desde que sejam úteis à finalidade do **GNOSIS**;
- VII. Contratação de pessoas jurídicas individuais da área da saúde que, em decorrência da sua formação específica, impossibilita a realização de qualquer tipo de concorrência comparativa.



Parágrafo Único: No caso de inexigibilidade, o Setor de Contratos deve solicitar autorização a Diretoria do GNOSIS, que deverá analisar o cumprimento dos requisitos previstos neste artigo e autorizar a contratação.

CAPÍTULO VII
DOS CONTRATOS

Art. 21 – Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, ao menos:

- I - a qualificação das partes;
- II - o seu objeto;
- III - o valor;
- IV - as condições para a sua execução;
- V - as obrigações e responsabilidades das partes e;
- VI - prazo de vigência, que não poderá ser superior ao do Contrato de Gestão a que esteja vinculado.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – Os casos omissos ou obscuros na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais do Direito.

Art. 23 – Os procedimentos de contratação são internos, sendo vedada a entrega de cópias a eventuais empresas participantes.



Art. 24 – O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 01 de Fevereiro de 2024.


INSTITUTO GNOSIS
Diretor Executivo


INSTITUTO GNOSIS

Presidente do Conselho de Administração



